



Governo Municipal de
Itaiçaba

Compromisso e respeito com o povo

GABINETE DO PREFEITO



Lei Nº556 de 12 de novembro de 2019.

Dispõe sobre a Prioridade no Atendimento aos Diabéticos em instituições da rede pública e privada do Município de Itaiçaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaiçaba – CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as instituições públicas e privadas, situados no município de Itaiçaba, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos pacientes diabéticos, principalmente quanto aos exames de qualquer tipo.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais, previstas em Lei.

Art. 2º Os usuários ou clientes dos serviços públicos e privados para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar ser diabéticos mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de que trata o art. 1º desta Lei incumbidos de identificar o paciente diabético, prestando o devido atendimento preferencial.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no art. 1º deverão afixar em local visível o texto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba aos doze dias do mês de novembro de 2019



José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal de Itaiçaba